



**DELIBERAÇÃO 010 DO COMITÊ GESTOR DO PLANO DE
CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DA COVID-19, DO MUNICÍPIO DE
SÃO ROQUE DE MINAS, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Município de São Roque de Minas enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município.

O COMITÊ GESTOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS, no uso de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 309 de 18 de março de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020 e nas Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º – Enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município, nos termos do Decreto nº 309, de 18 de março de 2020, do Decreto 313 de 18 de março de 2020 e do Decreto nº 345 de 31 de julho de 2020, deverão ser adotadas as medidas emergenciais de que trata esta Deliberação e do Protocolo consolidado do Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais no âmbito do Município e em todo o seu território.

- 1) Ficam adotadas todas as regras do Programa Minas Consciente, que visa retomar a economia seguindo protocolos únicos para todo o Estado de Minas;
- 2) Permanece obrigatório o cadastro de todos os meios de hospedagem, queijarias, atrativos turísticos particulares, casa de temporada, hotéis e pousadas, sendo obrigatório a apresentação dos documentos de acordo com a atividade:

a) Meios de hospedagem:

- ✓ Alvará de funcionamento;
- ✓ Cartão de CNPJ;
- ✓ Certificado Cadastur;
- ✓ Documentos pessoais do responsável legal;
- ✓ Contato do responsável legal (e-mail/telefone);
- ✓ Comprovante de endereço do estabelecimento;
- ✓ Preenchimento de questionário de cadastro;
- ✓ Assinatura do termo de responsabilidade sanitária.

- b) Para o cadastro de casas de temporada, atrativos turísticos particulares, queijarias para comercialização e visitação:

- ✓ Documentos pessoais do responsável legal;
- ✓ Comprovante de endereço do estabelecimento;
- ✓ Preenchimento de questionário de cadastro;
- ✓ Assinatura do termo de responsabilidade sanitária.



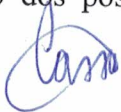

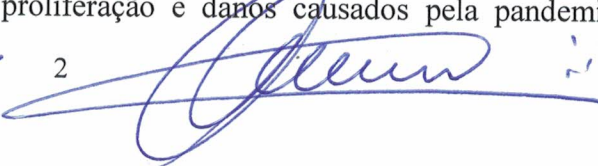
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

- c) Será realizada vistoria por servidor do Município em cada um dos meios de hospedagem, para verificação do cumprimento dos protocolos;
 - d) Será disponibilizado no portal do Município a listagem dos meios de hospedagem, queijarias, atrativos turísticos particulares, casa de temporada, hotéis e pousadas cadastrados.
- 3) Fica autorizado a abertura a partir de 10 de agosto de 2020, desde que respeitados todos os protocolos sanitários e mediante cadastro na Diretoria de Turismo: bares, restaurantes, sorveterias, hamburguerias, pastelarias, trailers e assemelhados com 50% da capacidade de atendimento, de 06h00 às 23h00, sendo que o sistema de self-service não está autorizado.
- a) Para o cadastro dos segmentos acima, é obrigatório a apresentação dos documentos:
 - ✓ Documentos pessoais do responsável legal;
 - ✓ Comprovante de endereço do estabelecimento;
 - ✓ Preenchimento de questionário de cadastro;
 - ✓ Assinatura do termo de responsabilidade sanitária.
- 4) O cadastro será realizado mediante agendamento pelo whatsapp (37)98807-3425.
- 5) Fica definido que o não cumprimento das recomendações descritas nesta Deliberação levará a tomada de medidas cabíveis na legislação. Essas medidas vão de multas de 03 (três) Unidades Padrão Fiscal de Referência de São Roque de Minas por dia, que em caso de reincidência poderá chegar até 30 (trinta) Unidades Padrão Fiscal de Referência de São Roque de Minas - UPFRSRM. Em caso de desacato fica configurado o crime de desobediência, podendo levar a prisão conforme previsto no Código Civil Brasileiro;
- a) Inicialmente será aferido o conhecimento das determinações, com a entrega da parte pertinente ao estabelecimento sob protocolo;
 - b) Será emitido notificação extrajudicial para cumprimento das determinações, acompanhado de boletim de ocorrência da polícia militar;
 - c) Será lavrado auto de infração com valor da multa aplicada e enviado ao Departamento de Tributação do Município para geração da guia de arrecadação;
 - i. O valor da multa inicial será de 03 (três) Unidades Padrão Fiscal de Referência de São Roque de Minas - UPFRSRM, $R\$ 322,12 \times 3 = R\$ 966,36$ (novecentos e sessenta e seis reais, trinta e seis centavos);
- 6) No caso de reincidência o valor da multa anterior será multiplicado por 2 (dois), ficando limitado ao valor de 30 (trinta) Unidades Padrão Fiscal de Referência de São Roque de Minas - UPFRSRM, $R\$ 322,12 \times 30 = R\$ 9.663,60$ (Nove mil, seiscentos e sessenta e três reais, sessenta centavos);

Art. 2º – A fiscalização do cumprimento dessa Deliberação e de todas as medidas necessárias para mitigação dos possíveis riscos de proliferação e danos causados pela pandemia do

  2 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

COVID-19 será realizada pelos fiscais COVID-19 nomeados pelas portarias nº 026, 032, 033 e 036/2020, com apoio da Polícia Militar;

Art. 3º - Essa deliberação pode ser alterada a qualquer momento em atendimento à orientações oriundas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, recomendações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e principalmente mudanças no quadro epidemiológico de São Roque de Minas.

Art. 4º - Permanecem em vigor as notas técnicas 01, 02, 03, 04 e 05 já publicadas;

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se na íntegra a Deliberação 009 de 31 de julho de 2020 e todas as disposições em contrário.

São Roque de Minas, aos 07 de agosto de 2020.

DEYSE ELAINE DE FARIA
Secretária Municipal de Saúde
Presidente do Comitê Gestor

CASSIO AUGUSTO DE CASTRO
Diretor da Vigilância Sanitária e Epidemiologia

ROLDÃO DE FARIA MACHADO
Prefeito do Município de São Roque de Minas